



---

**CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2010 – DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVAS/SC.**

**RECURSO INTERPOSTO EM FACE DO RESULTADO DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS E DO RESULTADO FINAL E DA CLASSIFICAÇÃO.**

O recurso é em face do **RESULTADO DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS E DO RESULTADO FINAL E CLASSIFICAÇÃO** para o cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E SÉRIES INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL** e interposto pela concorrente à uma das vagas do referido cargo, Professora **CLEIDE BIANCHI DE OLIVEIRA**, Inscrição nº **275”B”**.

Trata-se de recurso tempestivo e interposto nos termos do Capítulo VII, do Edital nº 003, do Concurso Público nº 001/2010, promovido pela Administração Municipal de Catanduvras/SC.

A recorrente insatisfeita por não constar no Edital que publicou o resultado e a classificação final do certame, protesta, alegando:



Meu nome não consta no resultado da prova de títulos, possuo pós-graduação, faculdade e frequento cursos de complementação, além destes apresentei vários cursos de capacitação.

Peço revisão de meus títulos e assim do resultado final.

Conclui, requerendo se proceda a revisão de seu resultado, na nota final.

É o breve relato.

Passamos à fundamentação da decisão.

A concorrente **Cleide Bianchi de Oliveira**, inscrição nº **275”B”**, candidata à uma das vagas do cargo de **Professor de Educação Infantil e Séries Iniciais do Ensino Fundamental**, não consta do Edital nº 010, que publicou o resultado da avaliação dos títulos, por não obter classificação na prova escrita.

Na prova escrita a recorrente obteve nota “3,305”. A prova escrita, de caráter classificatório e eliminatório, tinha a finalidade de classificar para a fase de avaliação de títulos os professores que, na prova escrita obtivessem o aproveitamento mínimo de 50 (cinquenta por cento), que a mesma não obteve.

A prova escrita, para os cargos contemplados com a avaliação de títulos, segundo o Edital nº 003, tem peso **7 (sete)**. Então, para conquistar a classificação para a fase de títulos, a nota mínima, na prova escrita deveria ser de **3,50 (três inteiros e cinquenta centésimos)**.



Vejamos o que determina, acerca da classificação, o Edital regrador do Concurso Público em questão.

**4.4.36 – Do Caráter Eliminatório e Classificatório da Prova Escrita:**

*A prova escrita tem caráter eliminatório e classificatório, conforme demonstrado abaixo:*

a) .....

*b) para os cargos de **Técnico em Enfermagem, Fonoaudiólogo, Enfermeiro, Farmacêutico, Psicólogo, Odontólogo – Estratégia Saúde da Família, Médico – Ginecologista, Médico – Estratégia Saúde da Família, Professor de Séries Iniciais e Educação Infantil, Professor de Educação Física, Professor de Arte e Professor de Língua Estrangeira – Inglês**, somente serão classificados para a avaliação de títulos os candidatos que obtiverem aproveitamento igual ou superior a 50% (cinquenta por cento), ou seja, com nota igual ou superior a **3,50 (três inteiros e cinquenta centésimos)**, restando os demais eliminados do certame.*

**4.6 – Da Avaliação de Títulos:**

4.6.1 – À avaliação de títulos, com peso **3 (três)**, serão submetidos os concorrentes às vagas dos cargos de **Técnico em Enfermagem, Fonoaudiólogo, Enfermeiro, Farmacêutico, Psicólogo, Odontólogo – Estratégia Saúde da Família, Médico Ginecologista, Médico – Estratégia Saúde da Família, Professor de Séries Iniciais e Educação Infantil, Professor de Educação Física, Professor de Arte e Professor de Língua Estrangeira – Inglês**, que na prova escrita, após julgados os eventuais recursos interpostos em face do resultado da mesma, tenham obtido aproveitamento igual ou superior a 50% (cinquenta por cento), ou seja, com nota igual ou superior a **3,50 (três inteiros e cinquenta centésimos)**.



Não poderia constar da **avaliação de títulos** o professor que não obtivesse na prova escrita, nota mínima correspondente a “3,50”, que é o caso da recorrente, que obteve nessa modalidade de avaliação nota de “3,305” (conforme consta do Edital nº 008).

Importante destacar, também, que a recorrente não recorreu do resultado da prova escrita, assim como não o contesta em sua petição.

Pelo exposto **CONHECEMOS** do recurso acima e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO, para manter INCÓLUME o Resultado Final, sem a avaliação de títulos e, por conseguinte, sem conquistar classificação, para a candidata CLEIDE BIANCHI DE OLIVEIRA, inscrição nº 275”B”, concorrente a uma das vagas do cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E SÉRIES INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTA, tudo nos termos regradados no Edital nº 003, do Concurso Público nº 001/2010, promovido pela Administração Municipal de Catanduvas/SC.**

Xaxim/SC, 06 de dezembro de 2010.

**SC ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.**  
**Sandra Leite Dell’Osbel**